## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Distrito Federal - 16ª Vara Federal Cível da SJDF

Juiz Titular	:	MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Substituto	:	FLAVIA DE MACEDO NOLASCO
Dir. Secret.	:	BRUNO NASCIMENTO BARROS

AUTOS COM (X) SENTENÇA () DECISÃO ()DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1007779-47.2016.4.01.3400 - MANDADO DE SEGURANÇA (120) - **PJe** 

IMPETRANTE: KARINE ARAUJO SILVA BASTOS
Advogado do(a) IMPETRANTE: CLEA PATRICIA LINS DOS SANTOS - BA34947
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros (5)
Advogado do(a) IMPETRADO: Advogado do(a) IMPETRADO: Advogado do(a) IMPETRADO: Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogados do(a) IMPETRADO: LORENA MAGALHAES SANCHO - BA14461, LARISSA MAGALHAES SANCHO - BA23774 Advogado do(a) IMPETRADO:

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Pelo exposto, denego a segurança. Custas, ex lege; sem honorários advocatícios, cf. art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Interposta apelação, tendo em vista as modificações no sistema de apreciação da admissibilidade e dos efeitos recursais (art. 1.010,  $\S3^\circ$ , NCPC), intime-se a parte contrária para contrarrazoar. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o art. 1009,  $\S1^\circ$ , do NCPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias , manifestar-se a respeito, conforme  $\S2^\circ$  do mesmo dispositivo. Após, encaminhem-se os autos ao TRF da  $1^\circ$  R e g i ã o .

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas.